



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.123/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES ÀS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação ou pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 4.192/2023, gratificação mensal no valor de 1,5 (um vírgula cinco) padrão referencial de vencimento do Município.

§ 1º O servidor designado como suplente do agente de contratação ou pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para as funções de agente de contratação/pregoeiro servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no correspondente ao valor percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para o presidente e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais membros, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

§ 1º Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão Permanente de Contratações, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os servidores integrantes da comissão de contratações escolherão entre os seus membros o Presidente, que representará o órgão perante terceiros.

§ 4º A investidura dos membros da comissão de contratações permanecerá de forma permanente, podendo haver nova designação, à escolha do prefeito, a qualquer tempo ao longo do mandato destes, sempre que a situação se mostrar necessária e adequada ao Interesse Público.

Art. 4º Compete ao presidente da comissão de contratações, ao agente de contratação e ao pregoeiro informar ao setor de pessoal do Município, até o vigésimo quinto dia de cada mês, a participação efetiva dos seus respectivos integrantes, com vistas a possibilitar o cálculo da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.

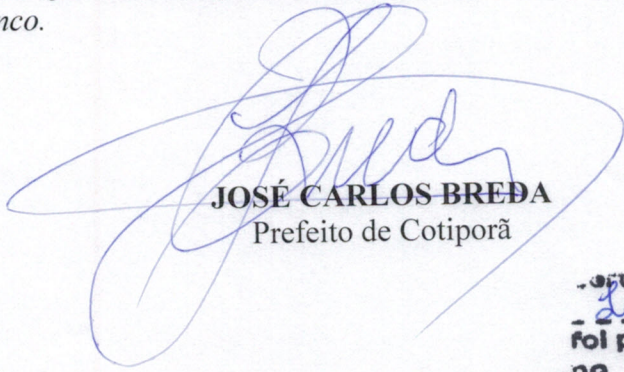
Art. 5º Os servidores não poderão acumular gratificações em razão do desempenho de atividades simultâneas de agente de contratação/pregoeiro, membros de comissões ou equipe de apoio, devendo perceber somente a gratificação que optarem, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

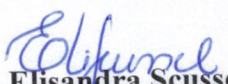
Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nºs 2.106/11 e 2.107/11.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

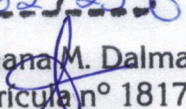
Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Atestifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/02/25
a 22/02/25


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817